



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.671

João Pessoa - Sexta-feira, 2 de Julho de 2004.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.152, DE 02 DE JULHO DE 2004

**Dispõe sobre vantagens e concessões específicas previstas na Lei Orgânica do Fisco Estadual e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos arts. 36, 38, 39 e 41 da Lei nº 5.360, de 17 de janeiro de 1991, e na Lei nº 7.590, de 09 de junho de 2004,

### DECRETA:

**Art. 1º** – A Gratificação de Produtividade, de que trata o art. 36, I, “a”, da Lei nº 5.360/91, de 17 de janeiro de 1991, somente será atribuída aos integrantes do Grupo TAF-500 que se encontrarem no efetivo exercício de suas funções, mediante a realização de procedimentos estabelecidos e aferidos conforme o disposto no Anexo I deste Decreto, e cujos valores equivalem a 700 (setecentos) pontos, em conformidade com Lei nº 7.590, de 09 de junho de 2004,

§ 1º – Para os efeitos deste artigo, será considerado de efetivo exercício os afastamentos em razão de:

**I** – férias, licença para tratamento de saúde comprovada mediante atestado específico visado pelo Serviço Médico do Estado, licença à gestante, licença à paternidade e licença especial;

**II** – casamento civil e luto, nos termos do art. 92, inciso IV, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

**III** – convocação para o serviço militar, júri e outros serviços obrigatórios por lei;

**IV** – prestação de provas, estágios ou exames escolares; participação em curso de aperfeiçoamento ou em outras atividades de ensino-aprendizagem, que sejam considerados de interesse da Secretaria da Receita Estadual e expressamente autorizados pelo seu titular, inclusive como instrutor credenciado;

**V** – convocação, pelo Governador do Estado, para cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores ou funções equivalentes, no âmbito da Secretaria da Receita Estadual;

**VI** – convocação, pelo Governador do Estado, para o Cargo de Secretário de Estado ou demais cargos classificados nos símbolos SE e DAS-1, no âmbito das Secretarias de Estado;

**VII** – convocação, pelo Secretário da Receita Estadual, para cargos classificados no símbolo DAI;

**VIII** – designação, pelo Secretário da Receita Estadual, para Serviço Especial, com atribuições devidamente especificadas, ou para estágio no âmbito da Secretaria da Receita Estadual, até o limite de 15% (quinze por cento) do número de cargos comissionados da sua estrutura;

**IX** – exercício, mediante ato do Secretário da Receita Estadual, no serviço interno em órgãos dessa Secretaria.

§ 2º – Nas hipóteses dos afastamentos previstos no parágrafo anterior, a Gratificação de Produtividade será devida ao servidor:

**I** – nos casos previstos nos incisos I, II, III e IV do parágrafo anterior:  
a) em valor proporcional, se o afastamento foi igual ou inferior a 15 (quinze) dias;

b) o correspondente à aferida no mês anterior, se o afastamento for superior a 15 dias e até um mês;

c) o equivalente à média aferidas nos 3 (três) últimos meses imediatamente anteriores ao afastamento, se este for superior a um mês;

**II** – por completo, nos casos previstos nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do parágrafo anterior.

§ 3º – Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria da Receita Estadual.

**Art. 2º** – Nos casos de ingresso ou reingresso, na forma da Lei, no Grupo TAF-500, será concedido ao servidor a Gratificação de Produtividade dos 3 (três) primeiros meses de efetivo exercício.

§ 1º – Os servidores ocupantes de cargos comissionados e os designados para exercerem suas atividades no serviço interno dos órgãos da Secretaria da Receita Estadual, de igual modo, perceberão a Gratificação de Produtividade no 1º (primeiro) mês, quando do regresso às efetivas atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito ou de estabelecimentos, conforme for o caso.

§ 2º – Nas hipóteses de demissão ou exoneração, perceberá o servidor a Gratificação de Produtividade proporcionalmente aos dias trabalhados no último mês de efetivo exercício.

**Art. 3º** – Para efeito de implantação em cheque-salário, o valor da produtividade terá por base os procedimentos realizados no segundo mês anterior àquele em que forem devidos, pela realização das tarefas definidas no Anexo I.

**Parágrafo único** – Quando as tarefas atribuídas ao servidor não forem concluídas, no período de 1 (um) mês, tendo em vista a importância e a complexidade do trabalho determinado, ou na hipótese do mesmo vir a desempenhar ações correlatas à fiscalização, sob estritas e fundamentadas ordens superiores, que suplantem 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas trabalhadas, no período de um mês, deverá o Diretor de Administração Tributária, mediante justificativa do Superintendente do Núcleo Regional, atribuir o limite da Gratificação de Produtividade constante do Anexo I.

**Art. 4º** – Na fiscalização de estabelecimentos e de mercadorias em trânsito, os procedimentos serão realizados individualmente, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 1º – Nos serviços realizados em conjunto, por estrita conveniência administrativa, a aferição da produtividade levará em conta os procedimentos executados, e estes serão computados igualmente entre os participantes, sendo vedado, dentro do mesmo procedimento fiscal em desenvolvimento ou executado, o desdobramento de auto de infração, de base de cálculo ou de fracionamento da cobrança imediata do imposto.

§ 2º – É vedada a assinatura de auto de infração por mais de 02 (dois) participantes, ressalvados os casos de interesse da Secretaria da Receita Estadual, constantes na ordem de serviço respectiva.

**Art. 5º** – Não serão levados em conta, para efeito de aferição da produtividade,

os procedimentos para os quais inexistam atos designatórios, excetuando-se os decorrentes da fiscalização de mercadorias em trânsito e os casos de flagrante que demandem ação pronta e eficaz.

**Art. 6º** – Além da tributação estabelecida em lei, sobre a Gratificação de Produtividade, só haverá desconto, quando houver ausência não justificada do servidor ao serviço na razão de 1/7 (um sétimo) e de 1/22 (um vinte e dois avos) por dia não trabalhado para os servidores que prestam serviços na fiscalização de mercadorias em trânsito e de estabelecimentos ou que estejam exercendo suas funções, mediante ato do Secretário da Receita Estadual, no serviço interno em órgãos da Secretaria da Receita Estadual, respectivamente, e na ocorrência do contido nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º – Os procedimentos aferidos através de informações falsas, em proveito próprio ou de terceiros, serão quintuplicados e descontados da Gratificação de Produtividade a que tiver direito o servidor, sem prejuízo das medidas administrativas aplicáveis à espécie e disciplinadas na Lei Complementar nº 58/03.

§ 2º – Adotar-se-á o mesmo procedimento do parágrafo anterior, nos casos de desídia ou má-fé, devidamente apurada e com amplo direito à defesa, em que auto de infração, termo de representação ou processo administrativo tributário tenha deixado de seguir o seu curso normal, pela falta de cumprimento dos prazos processuais, por parte do autor do feito ou por quem para o mesmo tenha sido designado por determinação escrita de superior hierárquico.

**Art. 7º** – Os procedimentos de produtividade serão aferidos com base nos critérios e conceitos definidos no Anexo I deste Decreto, mediante informação expedida por autoridade competente, assim estabelecida em ato do titular da Secretaria da Receita Estadual.

**Art. 8º** – Compete à Diretoria de Administração Tributária, através do Núcleo de Apuração de Produtividade Fiscal, o acompanhamento, a crítica, os cálculos e a computação dos procedimentos aferidos, observadas as normas deste Decreto.

**Art. 9º** – Constituem atribuições do Secretário da Receita Estadual:

**I** – conceder o limite de procedimentos atinentes à Gratificação de Produtividade ao servidor, quando da realização de trabalho de superior interesse da Administração Tributária;

**II** – delegar competência para as atribuições previstas no item anterior;

**III** – alterar os critérios estabelecidos no Anexo I deste Decreto;

**IV** – aplicar as penas previstas nos arts 6º, §§ 1º e 2º, e 15 deste Decreto.

**Art. 10º** – A Gratificação de Exercício em Órgãos Fazendários, de que tratam os arts. 57, V, e 65 da Lei Complementar nº 58/03, e arts. 36, I, “b”, e 38, da Lei nº 5.360/91, será paga sob a forma de parcelas aos ocupantes de cargos ou funções da estrutura da Secretaria da Receita Estadual.

§ 1º – A fixação da gratificação, prevista neste artigo, terá por base a responsabilidade e a complexibilidade das atribuições de cada cargo ou função ocupada pelo servidor, na forma do Anexo II deste Decreto.

§ 2º – O servidor que vier a exercer mais de um cargo ou função, com a gratificação calculada na forma do Anexo II deste Decreto, somente fará jus ao estipêndio correspondente a um desses cargos ou funções, podendo optar pelo de maior valor.

**Art. 11º** – A retribuição de servidor nomeado para cargo de direção, chefia, assessoramento ou equivalente, no âmbito da Secretaria da Receita Estadual, compreende os vencimentos e as vantagens do cargo efetivo, acrescido da gratificação de exercício em comissão, nos moldes estabelecidos no artigo anterior, e, em se tratando de integrante do Grupo TAF-500, também da Gratificação de Produtividade, correspondente ao máximo estabelecido no Anexo I, conforme disposto no art. 1º, deste Decreto.

**Art. 12º** – A Indenização de Transporte, de que tratam os arts. 36, II, e 39 da Lei nº 5.360/91, é devida aos servidores do Grupo TAF-500 à razão de 7% (sete por cento) do limite da Gratificação de Produtividade, categoria funcional 501, e se destina a ressarcir-los das despesas de locomoção necessárias ao pleno exercício de suas atribuições.

**Parágrafo único** – Considerando a distância geográfica da Capital do Estado e buscando estimular a permanência dos servidores no interior do Estado, a Indenização de Transporte será acrescida dos percentuais a seguir discriminados, sobre a mesma base de cálculo referida no “caput” deste artigo, quando da designação para exercício nas seguintes regiões:

**I** – 2º e 3º Núcleos: 4% (quatro por cento);

**II** – 4º, 5º e 6º Núcleos: 8% (oito por cento);

**III** – 7º, 8º e 9º Núcleos: 12% (doze por cento).

**Art. 13º** – Farão jus à Indenização de Transporte, integral ou proporcionalmente ao número de dias trabalhados, os integrantes do Grupo TAF-500 que estejam efetiva e diretamente investidos na Fiscalização de Estabelecimentos ou na Fiscalização de Mercadorias em Trânsito e desde que tenham realizado integralmente as tarefas que lhes foram designadas ou atribuídas no mês, conforme o caso, e cuja locomoção não se efetive através do uso de veículo oficial, observadas, ainda, as seguintes diretrizes.

§ 1º – Não terão direito à percepção da Indenização de transporte os servidores referidos neste artigo que tenham cometido falta funcional no período considerado, devidamente comprovada em Processo Administrativo, em que lhes sejam assegurado o exercício da ampla defesa.

§ 2º – Para os efeitos deste artigo, não serão considerados como de efetivo exercício os afastamentos decorrentes de férias, licenças ou outros quaisquer, ressalvados os deslocamentos para execução de serviço externo em jurisdição diversa do órgão a que pertença o servidor, sob fundamentada determinação superior.

§ 3º – Também farão jus à Indenização de Transporte os integrantes do Grupo TAF-500 que estejam em efetivo exercício, ocupando os cargos de Coletor, Superintendente, Superintendente-Adjunto e Supervisores, ligados diretamente às ações de fiscalização, observado o disposto nos parágrafos anterior e seguinte.

§ 4º – Excetua-se do rol de cargos citados no parágrafo anterior o Diretor da Recebedoria de Renda de João Pessoa, o Superintendente e o Superintendente-Adjunto do 1º Núcleo Regional, bem como os servidores designados para o desempenho de funções nas sedes de Núcleos Regionais e nos órgãos internos da Secretaria da Receita Estadual.

§ 5º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Administração Tributária.

**Art. 14º** – O pagamento da Indenização de Transporte deverá ser proposto pelo Superintendente do Núcleo Regional onde o integrante do Grupo TAF-500 estiver prestando serviço, e implantado no cheque-salário do mês imediato ao que tenham ocorrido as efetivas atividades de fiscalização, observado o contido no artigo anterior.

**Parágrafo único** – Nos casos em que o integrante do Grupo TAF-500 deixe de executar o serviço para o qual tenha sido designado, em especial na hipótese ressalvada no parágrafo seguinte do artigo anterior, o pagamento da indenização será suspenso ou cancelado.

**Art. 15º** – Ocorrendo, a qualquer tempo, inobservância dos requisitos estabelecidos para a percepção de Indenização de Transporte, será cancelado o pagamento e providenciada

a reposição das importâncias percebidas pelo servidor.

**Parágrafo único** – A autoridade que propuser a concessão da indenização de Transporte ou concedê-la em desacordo com as disposições deste Decreto responderá solidariamente com o beneficiado pela reposição das importâncias indevidamente pagas, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis na esfera administrativa.

**Art. 16** – Compete ao Secretário da Receita Estadual a autorização para pagamento do Auxílio para Despesas Hospitalares, mediante processo regular consubstanciado na documentação original que comprove a ocorrência, a internação e a respectiva despesa.

**Parágrafo único** – A falsidade da documentação comprobatória do internamento hospitalar, em proveito próprio ou do terceiros, implicará a devolução do valor correspondente, atualizado monetariamente, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e penais cabíveis.

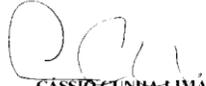
**Art. 17** – O sistema de aferição da Gratificação de Produtividade de que trata este Decreto será implantado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia primeiro do mês subsequente à sua publicação, devendo o pagamento tomar por base o estabelecimento das novas rotinas de apuração.

**Parágrafo único** – Na fase de implantação do novo sistema a que se refere este artigo, os integrantes do Grupo TAF-500 farão jus à Gratificação de Produtividade, referida no Anexo I, por três meses.

**Art. 18** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 18.640, de 03 de dezembro de 1996.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de julho de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
MILTON SOARES SOARES  
Secretário da Receita Estadual

#### ANEXO I

#### GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

A Gratificação de Produtividade a que se refere o art. 17 do Decreto nº 18.640/96, sob responsabilidade da autoridade fiscal competente, tendo como critérios:

a) acompanhamento efetivo, individual e mensal, de contribuintes submetidos aos diversos regimes de recolhimento do ICMS, comprovado mediante preenchimento de relatórios, para verificação de:

1 – Informação, em até 8 (oito) processos por mês, que envolvam ou não diligência fiscal, sendo atribuído o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Gratificação de Produtividade, desde que os mesmos sejam completados e entregues no prazo estabelecido:

- 1.1 – inscrição no cadastro dos contribuintes do ICMS;
- 1.2 – mudança de endereço de estabelecimento;
- 1.3 – alteração de dados outros no cadastro dos contribuintes do ICMS;
- 1.4 – comunicados diversos.

2 – Informação, em até 2 (dois) processos por mês, que envolvam diligência fiscal e análise de documentação fiscal ou contábil de contribuintes, sendo atribuído o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Gratificação de Produtividade, desde que os mesmos sejam completados e entregues no prazo estabelecido:

- 2.1 – mudança no regime de recolhimento fiscal;
- 2.2 – alteração no quadro ou registro social da empresa;
- 2.3 – baixa de inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS;
- 2.4 – extravio de documentos fiscais;
- 2.5 – uso ou transferência de créditos fiscais;
- 2.6 – concessão e acompanhamento de regimes especiais;
- 2.7 – FAIN.

b) monitoramento efetivo, individual, mensal e de forma cumulativa, de contribuintes submetidos ao regime normal de recolhimento do ICMS, comprovado mediante preenchimento de relatórios, desde que os mesmos sejam completados e entregues no prazo estabelecido, sendo atribuído o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da Gratificação de Produtividade, assim distribuídos:

1 – um plantão semanal de 8 (oito) horas, sendo atribuído o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Gratificação de Produtividade, atestado em livro de ponto;

2 – acompanhamento mensal de 5 (cinco) contribuintes submetidos ao regime de pagamento normal, no que concerne ao controle de estoques; entradas e saídas de mercadorias; apuração de recolhimento de ICMS devido, bem como as análises motivadas de oscilações detectadas nos índices de recolhimentos atinentes, sendo atribuído o equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da Gratificação de Produtividade;

3 – acompanhamento semanal de até 5 (cinco) contribuintes obrigados a utilizarem equipamentos de emissão de cupom fiscal (ECF), observando-se a exposição e regularidade do uso do equipamento; emissão da leitura X em cada visita e confronto da leitura de memória fiscal, ao término do mês, com o mapa resumo e registro de saídas, bem como as análises motivadas de oscilações detectadas nos índices de recolhimentos, sendo atribuído o equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da Gratificação de Produtividade;

4 – auditoria fiscal ou contábil em até 3 (três) empresas por mês, segundo o regramento estabelecido no Regulamento do ICMS, sendo atribuído o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Gratificação de Produtividade;

c) A autoridade tributária competente poderá, observados os interesses maiores da Administração Fazendária, optar pela adoção de monitoramento de outros regimes além do descrito na alínea anterior, mediante a retribuição de igual percentual da Gratificação de Produtividade.

II – Por execução das tarefas e dos procedimentos inerentes às atribuições da fiscalização de mercadorias em trânsito, apurada e informada mensalmente em relatório próprio, sob responsabilidade da autoridade fiscal competente, tendo como critérios:

a) para as atividades desenvolvidas nos postos fiscais e Centros de Operações:

1 – registro de notas fiscais; emissão e baixa de termos de responsabilidade de mercadorias em trânsito estaduais e interestaduais; diligências em desvios, visando a coibir a sonegação; procedimentos de cobrança de ICMS originados em despachos de produtos primários e fretes; realização de diligências ou acompanhamento de veículos, por determinação expressa de seus superiores hierárquicos – 30% (trinta por cento) do valor da Gratificação de Produtividade.

2 – conferência das mercadorias existentes em confronto com as notas fiscais de, no mínimo, 5 (cinco) veículos, atestadas em formulários próprios – 50% (cinquenta por cento) do valor da Gratificação de Produtividade.

3 – procedimentos de cobrança de ICMS de contribuintes que não estejam rigorosamente em dia com suas obrigações tributárias; de contribuintes sob regime fonte e de ICMS substituição tributária, quando não retido ou recolhido através de GNRE, comprovados através de, no mínimo, 5 (cinco) recolhimentos e demonstrados em relatório próprio – 20% (vinte por cento) do valor da Gratificação de Produtividade.

b) para as atividades desenvolvidas em unidades móveis:

1 – aposição de vistos e recolhimento das terceiras vias de documentos fiscais; participação em operações especiais (barreiras programadas, datas comemorativas e feiras ou exposições), assim como a realização de diligências ou acompanhamento de veículos, por determinação expressa de seus superiores hierárquicos – 20% (vinte por cento) do valor da Gratificação de Produtividade;

2 – conferência das mercadorias existentes em confronto com as notas fiscais apresentadas em, no mínimo, 7 (sete) veículos, atestadas em formulários próprios – 50% (cinquenta por cento) do valor da Gratificação de Produtividade.

3 – monitoramento de 4 (quatro) contribuintes submetidos ao regime de recolhimento fonte do ICMS ou de 3 (três) empresas transportadoras, mediante ordem de serviço simplificada ou representação fiscal expedidas pela autoridade fiscal competente – 30% (trinta por cento) do valor da Gratificação de Produtividade.

c) para as atividades desenvolvidas em Coletorias ou Recebedorias de Rendas:

1 – participação em operações especiais (barreiras programadas, datas comemorativas e feiras ou exposições), assim como a realização de diligências ou acompanhamento de veículos, por determinação expressa de seus superiores hierárquicos – 20% (vinte por cento) do valor da Gratificação de Produtividade;

2 – cobrança do IPVA, ITCD ou de ICMS relativo aos despachos de produtos primários e abate de animais e seus derivados, bem como a realização de vistorias para concessão de inscrição no cadastro de contribuintes submetidos ao regime de recolhimento fonte, mediante determinação exarada no respectivo processo – 30% (trinta por cento) do valor da Gratificação de Produtividade.

3 – monitoramento de até 6 (seis) contribuintes submetidos ao regime de recolhimento fonte do ICMS, mediante ordem de serviço simplificada ou representação fiscal expedidas pela autoridade fiscal competente – 50% (cinquenta por cento) do valor da Gratificação de Produtividade.

III – Quando da ausência de tarefas e procedimentos, por motivos excepcionais e alheios à vontade do servidor; ou se, na presença daqueles, for exigida dilação dos prazos previstos neste Decreto; ou na designação de operações consideradas especiais estabelecidas em Portaria específica, em conformidade com o estabelecido no art. 1º deste Decreto, a autoridade fiscal competente, mediante fundamentadas razões, atribuirá, por completo, a Gratificação de Produtividade.

#### ANEXO II

Gratificação mensal atribuída aos ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento ou equivalentes, no âmbito da Secretaria da Receita Estadual.

GRUPO	NÍVEL	Nº DE PARCELAS
GRUPO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)	1	140
	2	136
	3	132
	4	128
	5	124
	6	120

GRUPO	NÍVEL	Nº DE PARCELAS
GRUPO DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA (DAI)	1	112
	2	105
	3	98
	4	91
	5	84
	6	77

(AG-0836/2004)

João Pessoa, 1º de julho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FRANCISCO CIRILO NUNES, matrícula nº 127.189-0, do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-5, da Secretaria das Finanças.

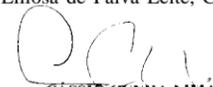
  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-0837/2004)

João Pessoa, 1º de julho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSAS BATISTA DE AZEVEDO FILHO, matrícula nº 84.074-2, do cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professora Lílissa de Paiva Leite, CEPES JP-2, nesta capital, da Secretaria da Educação e Cultura.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-838/2004)

João Pessoa, 1º de julho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

RESOLVE dispensar, a pedido, DJALMA MAIA PAIVA, matrícula nº 154.140-4, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-5, do Gabinete Civil do Governador.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

### GOVERNO DO ESTADO Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

(AG-0839/ 2004)

João Pessoa, 1º de julho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

**RESOLVE** designar **JOSEFA GALBA DE SOUSA MAIA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-5, do Gabinete Civil do Governador.



CÁSSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG-0840/2004)

João Pessoa, 1º de julho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

**RESOLVE** dispensar, a pedido, **GERALDO GOMES PEREIRA**, matrícula nº 153.782-2, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.



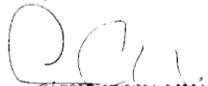
CÁSSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG-0841/ 2004)

João Pessoa, 1º de julho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LÚCIA DE FÁTIMA CAVALCANTI RUFINO**, matrícula nº 72.868-3, do cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professora Adélia de França, CEPES JP-4, nesta capital, da Secretaria da Educação e Cultura.



CÁSSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG-0842/2004)

João Pessoa, 1º de julho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

**RESOLVE** dispensar, a pedido, **SEVERINO ZELCIMAR DE SOUSA**, matrícula nº 152.522-1, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento.



CÁSSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG-0843/2004)

João Pessoa, 1º de julho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

**RESOLVE** dispensar, a pedido, **JOÃO BOSCO FREITAS CHAVES**, matrícula nº 146.789-1, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, do Gabinete Civil do Governador.



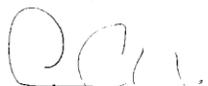
CÁSSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG-0844/2004)

João Pessoa, 1º de julho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

**RESOLVE** designar, **ESTENIO CAVALCANTE CHAVES**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, do Gabinete Civil do Governador.



CÁSSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG-0845/2004)

João Pessoa, 1º de julho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

**RESOLVE** dispensar, a pedido, **ZILEIDE BEZERRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 151.281-1, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Secretaria do Planejamento.



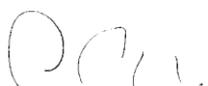
CÁSSIO CUNHA-LIMA  
Governador

(AG-0846/ 2004)

João Pessoa, 1º de julho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **THALLES DE SÁ GADELHA**, matrícula nº 153.312-6, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, da Governadoria.



CÁSSIO CUNHA-LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### Educação e Cultura

Portaria nº 1428

João Pessoa, 01 de 07 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **DEUSALEIDE JERÔNIMO LEITE**, Professor, matrícula nº 143.851-4, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Joselita Brasileiro, na cidade de Igaracy.

UPG: 026

UTB: 7084



NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário

Portaria nº 1451

João Pessoa, 02 de 07 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987.

**RESOLVE** dispensar, a pedido, **JOSENILDO PEDRO DA SILVA**, matrícula nº 140.723-6, do cargo de responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. João Gonçalves, na cidade de Pitimbu.

UPG: 041

UTB: 1256



NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário

### Segurança Pública

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PB

PORTARIA Nº161/04-DS

João Pessoa, 02 de julho de 2004

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e em conformidade com o que consta no processo nº0007725/2004, Art. 87 da Lei Complementar 58/2003, Resolução nº18.019/92 e 20.135/98-TSE.

RESOLVE:

**I** – Afastar de suas funções, o servidor **JOSÉ VANDUY MOREIRA DE LACERDA**, Matrícula nº 3417-7- Agente de Atividade Administrativa, durante o período de três (03) meses, a parti de **02.07.2004 á 03.10.2004**

**II** – Encaminhar á Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº162/04-DS

João Pessoa, 05 de julho de 2004

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e em conformidade com o que consta no processo nº 008202/2004, Art. 87 da Lei Complementar 58/2003, Resolução nº18.019/92 e 20.135/98-TSE.

RESOLVE:

**I** – Afastar de suas funções, o servidor **SEVERINO AUGUSTO DE SOUSA**, Matrícula nº 3073-2, Contador C7, durante o período de três (03) meses, a partir de **02.07.2004 á 03.10.2004**.

**II** – Encaminhar á Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº163/04-DS

João Pessoa, 05 de julho de 2004

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e em conformidade com o que consta no processo nº007353/2004, Art. 87 da Lei Complementar 58/2003, Resolução nº18.019/92 e 20.135/98-TSE.

RESOLVE:

**I** – Afastar de suas funções, o servidor **JOSÉ GALDINO DA SILVA**, Matrícula nº 3473-8, Emplacador C5, durante o período de três (03) meses, a partir de **02.07.2004 á 03.10.2004**.

**II** – Encaminhar á Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº164/04-DS

João Pessoa, 02 de julho de 2004

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e em conformidade com o que consta no processo nº008157/2004, Art. 87 da Lei Complementar 58/2003, Resolução nº18.019/92 e 20.135/98-TSE.

RESOLVE:

**I** – Afastar de suas funções, o servidor **LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA**, Matrícula nº 3082-1, Agente de Atividades Administrativa, durante o período de três (03) meses, a partir de **02.07.2004 á 03.10.2004**.

II – Encaminhar á Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

**PORTARIA Nº165/04-DS** João Pessoa, 02 de julho de 2004

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e em conformidade com o que consta no processo nº008159/2004, Art. 87 da Lei Complementar 58/2003, Resolução nº18.019/92 e 20.135/98-TSE.

RESOLVE:

I – Afastar de suas funções, o servidor **IRANILDO ALVES DE LIMA**, Matrícula nº 4062-2, Agente de Atividades Administrativa C4, durante o período de três (03) meses, a partir de 02.07.2004 á 03.10.2004.

II – Encaminhar á Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

**PORTARIA Nº166/04-DS** João Pessoa, 02 de julho de 2004

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e em conformidade com o que consta no processo nº008158/2004, Art. 87 da Lei Complementar 58/2003, Resolução nº18.019/92 e 20.135/98-TSE.

RESOLVE:

I – Afastar de suas funções, o servidor **JOSÉ FRANCISCO BATISTA RODRIGUES**, Matrícula nº 0189-9, Agente de Atividades Administrativa C4, durante o período de três (03) meses, a partir de 02.07.2004 á 03.10.2004.

II – Encaminhar á Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

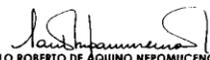
**PORTARIA Nº167/04-DS** João Pessoa, 02 de julho de 2004

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e em conformidade com o que consta no processo nº008169/2004, Art. 87 da Lei Complementar 58/2003, Resolução nº18.019/92 e 20.135/98-TSE.

RESOLVE:

I – Afastar de suas funções, o servidor **HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO**, Matrícula nº 3729-0, Advogado C6, durante o período de três (03) meses, a partir de 02.07.2004 á 03.10.2004.

II – Encaminhar á Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

  
PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO  
Diretor Superintendente

**PORTARIA Nº179/04-DS** João Pessoa, 02 de julho de 2004

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e em conformidade com o que consta no processo 008285/2004, Art. 87 da Lei Complementar nº58/2003; Resolução nº18.019/92 e 20.135/98 TSE.

RESOLVE:

I – Afastar de suas funções, o servidor **NELSON LACERDA PORFIRIO**, Matrícula nº 3503-3, Agente de Atividades Administrativas, durante o período de três(03) meses, a partir de 02.07.2004 á 03.10.2004

II – Encaminhar á Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

**PORTARIA Nº180/04-DS** João Pessoa, 02 de julho de 2004

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e em conformidade com o que consta no processo 008285/2004, Art. 87 da Lei Complementar nº58/2003; Resolução nº18.019/92 e 20.135/98 TSE.

RESOLVE:

I – Afastar de suas funções, o servidor **LUIS PAULINO NETO**, Matrícula nº 3275-1, Advogado, durante o período de três(03) meses, a partir de 02.07.2004 á 03.10.2004

II – Encaminhar á Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

  
PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO  
Diretor Superintendente

**PORTARIA Nº200/04-DS** João Pessoa, 02 de julho de 2004

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e em conformidade com o que consta no ofício 003/004, Art. 87 da Lei Complementar nº58/2003; Resolução nº18.019/92 e 20.135/98 TSE.

RESOLVE:

I – Afastar de suas funções, o servidor **JOÃO DE ARANTES LIMA**, Matrícula nº 3264-6, Agente de Atividades Administrativas C6, durante o período de três(03) meses, a partir de 02.07.2004 á 03.10.2004

II – Encaminhar á Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

**PORTARIA Nº201/04-DS** João Pessoa, 02 de julho de 2004

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº

3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e em conformidade com o que consta no, Art. 87 da Lei Complementar nº58/2003; Resolução nº18.019/92 e 20.135/98 TSE.

RESOLVE:

I – Afastar de suas funções, o servidor **FRANCISCO MENDES PEDROSA**, Matrícula nº 3293-0, Economista C5, durante o período de três(03) meses, a partir de 02.07.2004 á 03.10.2004

II – Encaminhar á Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

**PORTARIA Nº203/04-DS** João Pessoa, 02 de julho de 2004

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e em conformidade com o que consta no processo nº 008562/2004, Art. 87 da Lei Complementar nº58/2003; Resolução nº18.019/92 e 20.135/98 TSE.

RESOLVE:

I – Afastar de suas funções, o servidor **ANTONIO RIALTOAN DE ARAUJO**, Matrícula nº 3933-1, Agente de Atividades Administrativa C4, durante o período de três(03) meses, a partir de 02.07.2004 á 03.10.2004

II – Encaminhar á Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

**PORTARIA Nº204/04-DS** João Pessoa, 02 de julho de 2004

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e em conformidade com o que consta no processo nº 008516/2004, Art. 87 da Lei Complementar nº58/2003; Resolução nº18.019/92 e 20.135/98 TSE.

RESOLVE:

I – Afastar de suas funções, o servidor **JOSÉ ALLAN DANTAS DE ABRANTES**, Matrícula nº 3219-1, Técnico Nível Médio C6, durante o período de três(03) meses, a partir de 02.07.2004 á 03.10.2004

II – Encaminhar á Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

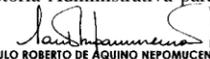
**PORTARIA Nº205/04-DS** João Pessoa, 02 de julho de 2004

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e em conformidade com o que consta no processo nº 008516/2004, Art. 87 da Lei Complementar nº58/2003; Resolução nº18.019/92 e 20.135/98 TSE.

RESOLVE:

I – Afastar de suas funções, o servidor **JOSÉ BENTO NETO**, Matrícula nº 3777-0, Agente Atividades Administrativa C7, durante o período de três(03) meses, a partir de 02.07.2004 á 03.10.2004

II – Encaminhar á Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

  
PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO  
Diretor Superintendente

## Planejamento

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA

**PORTARIA GS Nº 003/2004.** João Pessoa, 01 de julho de 2004

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 13.185 de 11 de julho de 1989.

RESOLVE:

Dispensar a pedido **JOÃO BOSCO MARQUES DE SOUSA JÚNIOR** Matr.: 154.054-8, do cargo em comissão de Representante da Décima Região Geo Administrativa com sede em Sousa, símbolo CCS-3, deste Instituto.

  
MARIA DE LINA MALHEIROS FELICIANO  
Superintendente/IDEME

## Finanças

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO 9º NÚCLEO  
COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

**PORTARIA Nº 009/2004** 25, DE JUNHO DE 2004

**O Coletor Estadual de CAJAZEIRAS**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, incisos III, c/c os seus parágrafos 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n(º)s 0245452004-4;

Considerando, que a(s) firma(s) em anexo a esta Portaria está(estão) em situação irregular em razão do encerramento de suas atividades sem a devida comunicação ou mudança de endereço sem a autorização prévia da Administração estadual;

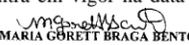
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo a esta Portaria;

II. DECLARAR o(s) contribuinte(s) referidos(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte(s) do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
MARIA GORETTI BRAGA BENTO  
COLETORA

## ANEXO A PORTARIA 009/2004

16.140.265-8	SANTA RITA PROD QUÍMICOS	R DIMAS ANDRIOLA, 49-JD OÁSIS	CAJAZEIRAS
16.108.198-3	SURAMA LEITE ROLIM BANDEIRA	R BARÃO DO R BRANCO, 548-CENTRO	CAJAZEIRAS
16.126.066-7	CASA DE CARNES RABONE LTDA	R PADRE JOSÉ TOMAZ, 274 - CENTRO	CAJAZEIRAS
16.103.845-0	VALDO LEITE DE ARAÚJO JÚNIOR	R TREZE DE MAIO, 36 - CENTRO	CAJAZEIRAS

MARIA GORETT BRAGA BENTO  
COLETORA

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

**PORTARIA Nº 007748-7/2004** Campina Grande, 29 de Junho de 2004.

O Diretor da Recebedoria de Rendas de C. Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 139, Parágrafo Único, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) Processo(s) n.ºs. 024461-0/2004.

**Considerando** que o contribuinte reiniciou suas atividades;

**RESOLVE:**

**I. REATIVAR**, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria;

**II. Declarar** a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNON CAVACANTE DINIZ  
Diretor

**ANEXO A PORTARIA Nº 007748-7/2004**

INSCRIÇÃO	RAZAO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.130.713-2	IRENE DUNDA DE ARAÚJO MACÊDO	RUA: AFONSO CAMPOS, N.º, N.º 60, LOJA 02, TERREO, CENTRO	C.GRANDE-PB

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 29 de Junho de 2004..

ARNON CAVACANTE DINIZ  
Diretor

## Procuradoria Geral do Estado

**PORTARIA Nº 871/PGA** João Pessoa, 01 de julho de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso Y, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

**RESOLVE** dispensar o Bel. ARIANO WANDERLEY DA NOBREÇA C. DE VASCONCELOS, Procurador do Estado, SEJ-302, matrícula nº 93.407-1, lotado neste órgão, da Chefia do 4º Núcleo Regional da Procuradoria Geral do Estado, com sede na cidade de Cuité-PB.

**PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA**

**PORTARIA Nº 872/PGA** João Pessoa, 01 de julho de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

**RESOLVE** designar a Bela. MARIA MÉRICLES GUEDES FEITOZA, SEJ-301, Procuradora do Estado, matrícula Nº 60.743-6, para responder pelo cargo comissionado de CHEFE DO 4º NÚCLEO REGIONAL, com sede em Cuité-PB, mediante a gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) da retribuição de Procurador do Estado, Código SEJ-301.

**PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA**

JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

## Defensoria Pública do Estado

**Portaria n.º 290 / 2004 – DPEP / GDPG** João Pessoa, 02 de julho de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1124/2004-DPEP,

**RESOLVE autorizar o afastamento** do Defensor Público BRUNO ROMANO DE AMORIM GAUDÊNCIO, Símbolo DP-1, matrícula nº 77.783-8, Agente desta Defensoria, com exercício na Comarca de Serra Branca, por um período de 3 meses, a contar do dia 02 de julho a 02 de outubro de 2004, com o objetivo de concorrer a cargo eletivo para Vereador, na cidade de Campina Grande/PB, de acordo com o que preceitua a Lei Complementar nº 39/2002, artigo 78, incisos I e II e os termos da Lei Complementar nº 64/90, artigo 1º, inciso II, alínea “L”.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria n.º 291 / 2004 – DPEP / GDPG** João Pessoa, 02 de julho de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1112/2004-DPEP,

**RESOLVE autorizar o afastamento** do Defensor Público ANTÔNIO CASUSA NETO, Símbolo DP-3, matrícula nº 70.652-3, Agente desta Defensoria, com exercício na Comarca de Princesa Isabel, por um período de 6 meses, a contar do dia 02 de abril a 02 de

outubro de 2004, com o objetivo de concorrer a cargo eletivo para Vereador, na cidade de Tavares/PB, de acordo com o que preceitua a Lei Complementar nº 39/2002, artigo 78, incisos I e II e o disposto da Resolução nº 19.508/96 do TSE, nos termos da Lei Complementar nº 64/90.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria n.º 292 / 2004 – DPEP / GDPG** João Pessoa, 02 de julho de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 936/2004-DPEP,

**RESOLVE autorizar o afastamento** do Defensor Público FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR, Símbolo DP-4, matrícula nº 93.824-6, Agente desta Defensoria, com exercício na 2ª Câmara Cível da Comarca da Capital, por um período de 3 meses, a contar do dia 02 de julho a 02 de outubro de 2004, com o objetivo de concorrer a cargo eletivo para Prefeito, na cidade de Ibiara/PB, de acordo com o que preceitua a Lei Complementar nº 39/2002, artigo 78, incisos I e II e os termos da Lei Complementar nº 64/90, artigo 1º, inciso II, alínea “L”.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria n.º 293 / 2004 – DPEP / GDPG** João Pessoa, 02 de julho de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1098/2004-DPEP,

**RESOLVE autorizar o afastamento** de JÂNIO COELHO PEREIRA, Agente Administrativo, matrícula nº 95.551-5, lotado nesta Defensoria Pública, por um período de 3 meses, a contar do dia 02 de julho a 02 de outubro de 2004, com o objetivo de concorrer a cargo eletivo para Vereador, na cidade de Bayeux/PB, de acordo com o que preceitua a Lei Complementar Estadual nº 58/2003 e os termos da Lei Complementar nº 64/90, artigo 1º, inciso II, alínea “L”.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria n.º 296 / 2004 – DPEP / GDPG** João Pessoa, 02 de julho de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1.118 / 2004-DPEP,

**RESOLVE autorizar o afastamento** da Defensora Pública WALDELITA DE LOURDES DA CUNHA FARIAS RODRIGUES, Símbolo DP-3, matrícula nº 70.001-1, Agente desta Defensoria, com exercício no 1º Juizado Especial Misto da Comarca de Bayeux, por um período de 3 meses, a contar do dia 02 de julho a 02 de outubro de 2004, com o objetivo de concorrer a cargo eletivo para Vereadora, cidade de Cuitegi / PB, de acordo com o que preceitua a Lei Complementar nº 39/2002, artigo 78, incisos I e II e os termos da Lei Complementar nº 64/90, artigo 1º, inciso II, alínea “L”.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria n.º 297 / 2004 – DPEP / GDPG** João Pessoa, 02 de julho de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1.101 / 2004-DPEP,

**RESOLVE autorizar o afastamento** do Defensor Público CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Símbolo DP-1, matrícula nº 102.353-5, Agente desta Defensoria, com exercício na 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, por um período de 3 meses, a contar do dia 02 de julho a 02 de outubro de 2004, com o objetivo de concorrer a cargo eletivo para Vereador, cidade de Puxinanã / PB, de acordo com o que preceitua a Lei Complementar nº 39/2002, artigo 78, incisos I e II e os termos da Lei Complementar nº 64/90, artigo 1º, inciso II, alínea “L”.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria n.º 298 / 2004 – DPEP / GDPG** João Pessoa, 02 de julho de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 870/2004-DPEP,

**RESOLVE autorizar o afastamento** de FRANCISCO SALES PESSOA, Auxiliar de Administração, matrícula nº 60.360-1, com exercício na Comarca de Água Branca, por um período de 3 meses, a contar do dia 02 de julho a 02 de outubro de 2004, com o objetivo de concorrer a cargo eletivo para Vereador, na cidade de Juru/PB, de acordo com o que preceitua a Lei Complementar Estadual nº 58/2003 e os termos da Lei Complementar nº 64/90, artigo 1º, inciso II, alínea “L”.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria n.º 299 / 2004 – DPEP / GDPG** João Pessoa, 02 de julho de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 813/2004-DPEP,

**RESOLVE autorizar o afastamento** do Defensor Público DJALMA VILAR, Símbolo DP-3, matrícula nº 68.529-1, Agente desta Defensoria, com exercício na Comarca de Taperoá, por um período de 6 meses, a contar do dia 02 de abril a 02 de outubro de 2004, com o objetivo de concorrer a cargo eletivo para Vereador, na cidade de Taperoá/PB, conforme a Lei Complementar nº 39/2002, artigo 78, incisos I e II e o disposto da Resolução nº 19.508/96 do TSE, nos termos da Lei Complementar nº 64/90.

Publique-se.  
Cumpra-se.

FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO  
Defensor Público Geral do Estado